

Cartilha do Torcedor



Torcedor & Consumidor

O brasileiro é fã de esportes, principalmente dos coletivos, como futebol, basquetebol e voleibol. Dois dos maiores ídolos esportivos de todos os tempos nasceram no Brasil: Edson Arantes do Nascimento, Pelé, o 'rei' do futebol, e Ayrton Senna da Silva, o genial piloto de Fórmula 1, falecido em 1994.

Nossos craques brilham nas disputas esportivas, mas a desorganização, o desconforto e os abusos contra os torcedores são comuns.

Assistir a uma partida de futebol ou a uma competição poliesportiva exige paciência ilimitada, devido às filas para compra dos ingressos, aos cambistas, aos flanelinhas que achacam os motoristas, à precariedade dos banheiros e dos locais de venda de alimentação nos estádios e ginásios.

Além disso, há a violência, provocada principalmente pela disputa nada esportiva entre torcidas rivais dos times de futebol das grandes cidades brasileiras.

Não devemos nos esquecer dos problemas estruturais que também prejudicam os torcedores, como a má qualidade dos aeroportos, rodovias e os preços de hotéis e de restaurantes.

O Estatuto do Torcedor, criado há quase uma década, tem sido mais uma carta de boas intenções do que legislação cumprida e respeitada. Mas temos de fazer valer o que for direito, e denunciar os abusos praticados contra a lei, que continuará valendo após as competições internacionais, como as Copas das Confederações e de 2014.

A infeliz Lei Geral da Copa, porém, suprimiu direitos conquistados, relativos à segurança, ao transporte e aos preços de alimentos, suspensos devido a acordos para que o Brasil sediasse a competição.

Foi liberada, também, por exigência da Federação Internacional de Futebol (FIFA) a venda de bebida alcoólica nos estádios. Esse mau exemplo contaminou a Federação de Futebol do Rio de Janeiro, que chegou a anunciar que haveria comercialização de cerveja no campeonato carioca de 2013.

A PROTESTE lutou contra o projeto original da Lei Geral da Copa, pelos danos que causaria à cidadania, mas não obteve sucesso, o que foi ruim para todos.

Os cidadãos devem ser respeitados também quando acompanham seus esportes favoritos, excelentes antídotos contra violência e drogas. Motivam positivamente as pessoas, incentivando-as à prática de exercícios e a uma vida mais saudável. Dão boas lições para vida em família e profissional. Respeitemos os torcedores!

Maria Inês Dolci

Coordenadora-institucional da PROTESTE

Sumário

Torcedor & Consumidor	3
Conheça a legislação	5
Copas das Confederações e de 2014 (o que mudou)	6
Estatuto do Torcedor	7
Direitos do torcedor	8
De A a T	9
Deveres do torcedor	16
Glossário	19
Gentileza no esporte	21
PROTESTE, a serviço do consumidor	22

Expediente

Cartilha do Torcedor

Realização: PROTESTE

Coordenação editorial: Maria Inês Dolci;

Redação final: Carlos Thompson (Casa da Notícia);

Projeto Gráfico: Marcus Vinicius Pinheiro;

Diagramação: André Mucheroni;

Ilustrações: Perkins;

Assessoria de Imprensa e jornalista responsável:

Vera Lúcia Ramos, MTb: 769;

Conteúdos e apoio editorial: Aline Y. J. Park, Camila Souza, David Freitas Passada, João Dias Antunes, Polyanna Carlos, Sonia Amaro, Tatiana Viola de Queiroz e Vera Lúcia Ramos.

PROTESTE

Sede:

Avenida Lúcio Costa, 6.420

Barra da Tijuca

CEP 22630-013

Rio de Janeiro – RJ

Escritório em São Paulo:

Rua Dr. Bacelar, 173 – cj. 52

Vila Clementino

CEP 04026-000

São Paulo – SP

Conheça a legislação

O que é o Código de Defesa do Consumidor (CDC)?

Foi promulgado em 1990. É uma das mais avançadas leis do mundo de proteção aos direitos do consumidor. Antes dele, faltava clareza na definição de responsabilidade nas relações de consumo. Isso facilitava abusos em contratos, entrega de produtos, prestação de serviços, propaganda etc. A lei nº 8.078/90 ampliou, então, a cidadania das pessoas também como consumidoras.

Direitos Básicos do Consumidor (CDC)

1. Proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
2. Educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços;
3. Informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como seus eventuais riscos;
4. Proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
5. Modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, ou sua revisão caso se tornem excessivamente caras;
6. Efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais;
7. Acesso aos órgãos judiciários e administrativos;
8. Facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova;
9. Adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.



Copas das Confederações e de 2014



A FIFA exigiu e o Brasil elaborou, aprovou e sancionou a Lei Geral da Copa, que chancelou o que havia sido prometido à entidade para que o País organizasse duas competições internacionais: as Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol 2014.

Pela mobilização da sociedade, inclusive da PROTESTE, a FIFA não conseguiu impor, contudo, a proibição total da meia-entrada.

O que mudou

Alimentos: não há mais restrições à venda de produtos com preços excessivos ou corrigidos sem justa causa;

Bebidas alcoólicas: foi cancelada a proibição que consta do Estatuto do Torcedor; mas a decisão ficou para os estados. A suspensão só vale para as Copas das Confederações e do Mundo de 2014;

Fumo: proibido nos estádios durante as duas competições internacionais, exceto em alguns fumódromos que os torcedores poderão utilizar nos intervalos dos jogos;

Ingressos: o torcedor perdeu o direito de que todos fossem numerados; também não é mais obrigatório que deles constem os preços pagos;

Meia-entrada: decisão ficou para os estados; a tendência é que haja um número limitado de ingressos para estudantes, mas que os idosos consigam exercer este direito;

Responsabilidade Civil: União responderá pelos danos que causar à FIFA ou a seus funcionários;

Segurança: responsabilidade pela integridade do torcedor deixa de ser da entidade desportiva detentora do mando de jogo ou de seus dirigentes;

Todos sentados: não será permitido assistir aos jogos em pé;

Transparência: não há mais obrigação de publicar na Internet, no site da entidade responsável pela organização do evento (FIFA), dados como relação dos torcedores impedidos de comparecer ao local; tabelas da competição; íntegra do regulamento; nome e as formas de contato com o (a) ouvidor (a) da competição;

Outras mudanças: A FIFA exige nos estádios que sediarão jogos da Copa do Mundo que seja dada atenção apropriada aos torcedores com necessidades especiais, como acomodação segura e confortável – lugares com bom ângulo de visão e desobstruídos, assim como rampas para cadeiras de rodas, instalações sanitárias especiais e serviços de apoio.

Estatuto do Torcedor

O Estatuto do Torcedor (lei 10671/03) foi sancionado em 2003 e se aplica a todo desporto profissional. Mas a Lei Geral da Copa 12.663, de 5 de junho de 2012, (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm) suspendeu, como já nos referimos, grande parte dos direitos durante as Copas das Confederações e do Mundo de 2014.

Uma das características mais marcantes do Estatuto é considerar fornecedores, como previsto no CDC, todos os envolvidos na competição, do responsável pela organização ao clube mandante do jogo.

Assim, todo torcedor é também um cliente que adquire um produto. Desta forma, além do Estatuto, o Código de Defesa do Consumidor também protege o torcedor no exercício de sua cidadania.



Direitos do torcedor

Segurança, transporte seguro e organizado, higiene, qualidade das instalações dos estádios, ginásios, arenas e praças desportivas, ingressos numerados e venda antecipada dos bilhetes, publicidade e transparência na organização das competições, acessos facilitados à ouvidoria e à Justiça são alguns dos direitos assegurados pelo Estatuto do Torcedor.

Além disso, todo torcedor faz jus às mesmas prerrogativas conferidas ao cidadão nas relações de consumo com fornecedores de serviços e produtos.

Torcedor é toda pessoa que aprecia, apoia ou se associa a qualquer entidade de prática desportiva do País ou acompanha a prática de qualquer modalidade esportiva.

Ou seja, é toda pessoa associada a um clube, ou que simplesmente tenha preferência por alguma entidade esportiva, ainda que não seja “fanática”, incluindo a que não tenha o hábito de frequentar os eventos esportivos. Presume-se que todos nós sejamos torcedores, cabendo a qualquer interessado a prova em contrário.

De A a T

Acessibilidade e os Direitos dos Torcedores Especiais

O Estatuto do Torcedor assegura acesso aos estádios e a suas instalações ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida, porém não define parâmetros e regras mínimas para garantir esse direito.

Por exemplo, aos cadeirantes, deve ser possível entrar no estádio por quaisquer das entradas, a fim de que possam seguir para seus assentos sem inconvenientes, nem para eles nem para outros torcedores.

Ademais, pessoas com deficiência devem ser protegidas das intempéries, ou seja, não é mais aceito o costume de colocá-los em espaço ao ar livre, perto do campo, sob sol ou risco de chuva.

Com relação aos deficientes visuais, as disposições sobre segurança e conforto devem ser as mesmas aplicáveis aos demais deficientes. Em especial, no que se refira ao fácil acesso à entrada e a locais de saída, instalações sanitárias especiais e serviços de apoio. No caso de pessoas com visão limitada, seus assentos devem ficar na parte inferior do estádio e, de preferência, perto do campo.

Os torcedores acima de 60 anos também têm garantido o acesso preferencial, por conta do Estatuto do Idoso.

Alimentação, conforto e higiene

As instalações dos estádios e ginásios, como os banheiros, têm de ser fiscalizadas pelos órgãos públicos de vigilância sanitária e obedecer às rigorosas normas de higiene e qualidade. A quantidade de banheiros deve ser compatível com o público presente.

Os alimentos vendidos dentro destes locais devem ter qualidade comprovada, e seus preços não podem ser excessivos ou aumentados sem justa causa.

Além disso, o Estatuto garante ao torcedor o conforto de um lugar marcado. A numeração deve constar do ingresso. E o número de pessoas será limitado, segundo critérios de saúde, segurança e bem-estar.

Em caso de superlotação, por exemplo, a entidade esportiva responsável pela partida pode perder o mando de jogo por, no mínimo, seis meses.

Todas as informações sobre o acesso ao local da partida devem ser amplamente divulgadas com antecedência.

Além disso, a responsabilidade pelo cumprimento dessas regras é do clube detentor do mando de campo. Caso o torcedor se depare com algum problema com os alimentos ou com a higiene do local, deverá procurar a Vigilância Sanitária, a delegacia de polícia ou o Ministério Público.

Autoridade em campo

É direito do torcedor que a arbitragem das competições desportivas seja independente, imparcial, previamente remunerada (pela liga organizadora do evento esportivo) e isenta de pressões.

A integridade física da equipe de arbitragem deve ser assegurada pelo clube detentor do mando de campo. As entidades de administração do esporte têm de contratar seguro de vida e acidentes pessoais para os árbitros.

O Estatuto do Torcedor prevê, ainda, que os juízes sejam escolhidos por meio de sorteio, dentre os previamente selecionados, até 48 horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos, de forma aberta ao público e com ampla divulgação.

Cambistas, não

A atividade desenvolvida pelos cambistas é ilegal e definida como contravenção penal, passível, portanto, de punição.

Quem compra ingresso de cambistas não tem garantia alguma de que seja verdadeiro. Por isso, o melhor é não arriscar: adquira sua entrada somente nas bilheterias autorizadas ou em sites oficiais.

Para evitar ficar de fora daquele jogo tão esperado, tente comprar antecipadamente os bilhetes pelos meios eletrônicos, quando disponíveis. Não permita que explorem sua paixão para enriquecimento ilícito!

Ingressos

Os ingressos para as partidas de competições profissionais devem ser colocados à venda com, no mínimo, 72 horas de antecedência. Em casos nos quais as equipes sejam definidas por jogos eliminatórios



ou em que não se possa prever a realização da partida com esta antecedência, este prazo poderá cair para 48 horas.

A venda deve ser feita com agilidade e ampla divulgação. Para as partidas de primeira e segunda divisões, será realizada em, pelo menos, cinco postos de venda localizados em pontos diferentes da cidade.

É direito do torcedor que conste nos ingressos os preços pagos por eles.

Devem, também, ser numerados, e o torcedor ocupar o local correspondente, exceto naqueles nos quais seja permitida a assistência em pé, como nas gerais.

Também é obrigatória a emissão de comprovante de venda de cada ingresso. É muito importante que este recibo seja guardado para eventuais reclamações na Justiça.

O clube mandante da partida também deve instalar sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas na venda de ingressos, para evitar a evasão da receita do evento esportivo. Tem, também, de promover o acesso ao local por meio de sistema eletrônico que viabilize a fiscalização e o controle da quantidade de público e do movimento financeiro da partida.

Meia-entrada e gratuidade

O Estatuto do Idoso assegura meia-entrada em eventos esportivos a pessoas maiores de 60 anos. Para os estudantes, valem as leis estaduais e/ou municipais que estendam a possibilidade de desconto, ou até gratuidade, para outros grupos, ou em determinadas circunstâncias.

No Paraná, por exemplo, crianças e adolescentes de até 12 anos têm direito a gratuidade, desde que acompanhados por um responsável. Em Pernambuco, crianças de até sete anos podem entrar sem pagar em eventos esportivos.

Em relação à meia-entrada, há benefícios para professores em São Paulo e no Distrito Federal. Isso também ocorre para pessoas com necessidades especiais, que podem pagar metade do preço no Rio de Janeiro.

Em alguns estados, como Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, o benefício é estendido a doadores de sangue.

Cabe ao torcedor, portanto, atentar para a legislação local e desfrutar, sempre que possível, do eventual desconto em eventos esportivos, artísticos, culturais ou de lazer.

Monitoramento do público presente

Os estádios com capacidade superior a 10 mil pessoas deverão manter centrais técnicas de informações, com infraestrutura suficiente para o monitoramento por imagem do público presente. Câmeras de vídeo devem ser espalhadas pelo estádio e instaladas junto às catracas eletrônicas, para controlar a entrada e saída de torcedores.

Ouvidoria

O Estatuto do Torcedor determina que toda competição tenha um ouvidor, ao qual os torcedores tenham fácil e amplo acesso, por meio de carta ou correio eletrônico.

Ao ouvidor compete recolher as sugestões, propostas e reclamações dos torcedores. Ele deve examiná-las e propor medidas necessárias ao aperfeiçoamento da disputa.

Cada sugestão, proposta ou reclamação encaminhada deve ser respondida no prazo máximo de 30 dias, utilizando-se, preferencialmente, o mesmo meio de comunicação empregado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem. Se não obtiver resposta no prazo determinado por lei, veja onde reclamar (página 18).

Participação do torcedor

Em qualquer competição o torcedor pode apresentar propostas ou reclamações. O regulamento, as tabelas e o nome do ouvidor devem ser divulgados até 60 dias antes do início da competição. E o torcedor tem até 10 dias após sua divulgação para se manifestar ao ouvidor, que, em no máximo 72 horas, elaborará relatório contendo as principais propostas e sugestões encaminhadas.

Após o exame do relatório, a entidade responsável pela organização da competição decidirá, em 48 horas, com justificativas, sobre a conveniência da aceitação das propostas e sugestões relatadas. Se não isso não ocorrer, você pode reclamar (mais informações na página 18).

Publicidade, transparência e organização das competições

O consumidor tem o direito de que a organização das competições se enquadre nos princípios da publicidade e da transparência. É obrigatório que a entidade organizadora da competição publique na Internet:

- regulamento da competição na íntegra;
- tabelas com as partidas que serão realizadas e especificação de data, local e horário;
- nome e as formas de contato do ouvidor da competição;
- borderôs completos das partidas;
- escalação dos árbitros imediatamente após sua definição;
- relação dos nomes dos torcedores impedidos de comparecer ao local do evento desportivo.

Também é direito do torcedor a divulgação, durante a realização da partida, da renda obtida pelo pagamento de ingressos e do número de espectadores pagantes e não pagantes, por intermédio dos serviços de som e imagem instalados no estádio em que ocorra a partida.

Regulamento das competições e a proibição de convite

As competições devem ser promovidas de acordo com calendário anual e têm de garantir que o clube atue, pelo menos, 10 meses do ano e, no mínimo, em uma competição de âmbito nacional. E que lhe seja dada a oportunidade de conhecer previamente o número de jogos e adversários na disputa.

É proibida a participação por convite nas competições oficiais, pois deve ser exclusivamente em virtude de critério técnico previamente definido. Em campeonatos com mais de uma divisão deverá haver sempre o acesso e o descenso.

Saúde garantida

O clube detentor do mando de campo é obrigado a disponibilizar um médico, dois enfermeiros e uma ambulância para cada 10 mil torcedores presentes.

Segurança é prioridade

A entidade organizadora da competição e o clube mandante da partida devem garantir a segurança dentro e fora do local no qual se realize o evento esportivo.

Devem solicitar ao poder público a presença de agentes (policiais militares, geralmente) em número suficiente para proteger os torcedores antes, durante, e depois da partida.



Deve ser executado um plano de ação que garanta a segurança e transporte adequados ao torcedor, que deve ser divulgado antecipadamente no site da competição.

Além disso, cabe à entidade organizadora da competição contratar seguro de acidentes pessoais para cada torcedor, que será válido a partir do momento em que este esteja no local do evento esportivo.

Se a segurança não for garantida, o Estatuto do Torcedor determina que o clube infrator possa perder o mando de campo por, no mínimo, dois meses, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Súmula da partida

É o documento oficial em que o árbitro, com a ajuda dos demais integrantes de sua equipe, relata os fatos e incidentes ocorridos em uma partida. As informações relatadas em súmula devem ser fidedignas, reproduzindo o que efetivamente ocorreu na partida.

É direito do torcedor que o árbitro e seus auxiliares entreguem, em até quatro horas contadas do término da partida, a súmula e os relatórios do jogo ao representante da entidade responsável pela organização da competição.

Em casos excepcionais, de grave tumulto ou necessidade de laudo médico, os relatórios poderão ser complementados em até 24 horas após o seu término.



A súmula e os relatórios da partida serão elaborados em três vias, de igual teor e forma, devidamente assinadas pelo árbitro, auxiliares e pelo representante da entidade responsável pela organização da competição.

A primeira via será acondicionada em envelope lacrado e ficará com o representante da entidade responsável pela organização da competição, que a encaminhará ao setor competente da respectiva entidade até as 13 horas do primeiro dia útil subsequente.

A segunda via ficará com o árbitro da partida, servindo-lhe como recibo. E a terceira via com o representante da entidade responsável pela organização da competição, que a encaminhará ao ouvidor da competição.

A súmula deverá ser divulgada ao público até as 14 horas do terceiro dia útil subsequente ao da realização da partida.

Torcidas organizadas

A Constituição Federal e o Estatuto garantem a associação para fins lícitos.

A torcida organizada existe para torcer e apoiar seu clube, qualquer que seja a natureza da modalidade desportiva. Desde a atualização do Estatuto, em 2010, as organizadas têm de manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, com informações como o nome completo de cada integrante, fotografia, filiação, números de RG e CPF, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo e escolaridade.

Elas respondem civil, objetiva e solidariamente pelos danos causados por quaisquer de seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta ao evento.

Além disso, a organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até três anos.

Transporte seguro e eficiente

É assegurado ao torcedor um transporte seguro e organizado, com todas as informações a respeito dos meios e condições de acesso.

As imediações do local em que será disputada a partida devem ser organizadas para viabilizar o acesso seguro e rápido ao evento, na entrada, e aos meios de transporte, na saída.

Além disso, a entidade responsável e o clube mandante devem solicitar ao poder público serviço de estacionamento e transporte para crianças, idosos e portadores de deficiência, ainda que onerosos.

Deveres do torcedor

A lei também fixa limites para o torcedor, para separar o verdadeiro fã de esportes de vândalos que tenham como único interesse criar tumultos e espalhar violência.

Os deveres são simples e fáceis de serem lembrados, pois fazem parte do dia a dia de qualquer cidadão civilizado. O Estatuto enumera como condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo:

- estar na posse de ingresso válido;
- não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;
- permitir a revista pessoal de prevenção e segurança;
- não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo;
- não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;
- não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;
- não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
- não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;
- não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores;
- não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável;

Caso o torcedor não cumpra alguma das condições estabelecidas no Estatuto, poderá ser impedido de ingressar no local do evento esportivo. Ou, se for o caso, será



afastado imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

Dependendo da gravidade do ato, a punição não se restringirá ao torcedor infrator. O clube que detiver o mando de jogo também poderá ser punido pela entidade que organize e promova a competição.

Crimes

Para nos proteger daqueles que venham a desobedecer as regras previstas no Estatuto do Torcedor, há punições penais que podem ocasionar prisão, multa ou pena restritiva de direitos.

Promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de cinco quilômetros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta; invadir local restrito aos competidores; ou portar, deter ou transportar quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência são considerados crimes, cuja pena pode ser de até dois anos de prisão, além de aplicação de multa.

Em alguns casos, o juiz poderá converter a pena de reclusão em impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de três meses a três anos, de acordo com a gravidade da conduta.

Nesses casos, o infrator deverá permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz – geralmente, uma delegacia de polícia –, no período compreendido entre as duas horas antecedentes e as duas horas posteriores à realização de partidas de seu clube ou de determinada competição.

Também são previstas pesadas penas de prisão – de 2 a 6 anos –, além de multa, para aqueles que contribuam para a alteração do resultado de uma competição esportiva. Assim, por exemplo, poderá ser incriminado quem solicite ou ofereça dinheiro para que o resultado de uma partida seja influenciado pela ação da arbitragem.

Aqueles que tentem manipular a venda de ingressos, cobrando preço superior ao estampado no bilhete ou, de alguma forma, forneçam, desviem ou facilitem a distribuição de ingressos para venda por preço superior, também praticam crime, cuja pena máxima é de quatro anos de reclusão.

Destaque-se, ainda, que a pena dos crimes aqui descritos poderá ser aumentada até a metade se o agente, utilizando-se de sua condição privilegiada para praticar o delito, for servidor público, dirigente ou funcionário de algum clube, de entidade responsável pela organização da competição, de empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou de torcida organizada.

Justiça Desportiva

A Justiça Desportiva trata dos regulamentos e disciplina das competições esportivas e nada tem a ver com o Poder Judiciário brasileiro.

É uma instância administrativa, prevista em nossa Constituição Federal, e que atua em competições de âmbitos nacional, estadual e municipal.

Cada modalidade tem o seu próprio Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD). Então, diferentemente dos tribunais ordinários, não há um Superior Tribunal único.

Os princípios da impessoalidade, da moralidade, da celeridade, da publicidade e da independência devem estar presentes em todas as decisões. Nenhum processo da Justiça Desportiva deverá correr em segredo, e suas decisões têm de ser motivadas e tornadas públicas por meio do site da entidade organizadora, caso contrário poderão ser nulas.

Onde reclamar

Não silencie em caso de infração a seus direitos! Denunciar é primordial para que nossos direitos sejam respeitados.

Primeiramente, o torcedor deve procurar os serviços de atendimento que deverão ser colocados à sua disposição, bem como enviar suas reclamações para o ouvidor da competição.

Se a reclamação for proveniente de falha na prestação dos serviços, o torcedor poderá procurar os órgãos de defesa do consumidor (Procons), munido do comprovante do pagamento do ingresso.

Caso prefira, ajuíze uma ação contra os responsáveis pelo desrespeito nos Juizados Especiais Cíveis, exigindo, por exemplo, indenização. Se a pretensão envolver mais que 40 salários-mínimos, a ação deve ser proposta na justiça comum.

O torcedor também tem à sua disposição o Ministério Público, a Defensoria Pública e as delegacias de polícia, sobretudo quando quiser relatar crimes ou contravenções penais.

O Estatuto do Torcedor responsabiliza a entidade organizadora da competição e o clube detentor do mando de jogo. Mas também estende, em alguns casos, a responsabilidade aos dirigentes.

Caso tenha dúvidas ou sofrido algum transtorno em suas atividades de torcedor, entre em contato com a PROTESTE. Se for associado, ligue para (21) 3906-3900. Se ainda não for, descubra como poderemos ajudá-lo pelo telefone (21) 3906-3906.

Penalidades

A entidade organizadora da competição, o clube com o mando de jogo e seus dirigentes são responsáveis pelos prejuízos causados ao torcedor. Além das penalidades já descritas, é cabível a destituição de seus dirigentes ou a sua suspensão por até seis meses. O clube também poderá ficar impedido de desfrutar de qualquer benefício fiscal federal, além de sofrer suspensão de repasse de recursos públicos.

Além disso, os governos municipais, estaduais e federal podem estabelecer multas para as entidades que não cumpram a lei.



Glossário

- **Árbitro:** Autoridade máxima dentro do campo de jogo. O responsável por fazer cumprir as regras, o regulamento e o espírito do jogo ou desporto ao qual estão submetidos e intervir, sempre que necessário, quando uma regra for violada ou algo incomum ocorrer.
- **Cambista:** No contexto do Estatuto, é o indivíduo que compra ingressos de eventos esportivos para revendê-los com sobrepreço, fora da bilheteria. A atividade desenvolvida pelos cambistas é ilegal e definida como contravenção penal, passível, portanto, de punição.
- **Clube:** Entidade que pratique uma ou mais modalidades esportivas. Por exemplo, Sport Club Corinthians Paulista, São Paulo Futebol Clube, Sociedade Esportiva Palmeiras, Santos Futebol Clube e Associação Portuguesa de Desportos, em São Paulo.
- **Confederação:** Aliança de federações para um fim comum. Enquanto as federações atuam, geralmente, em âmbito local, as confederações são nacionais. Por

exemplo, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), entidade privada sem fins lucrativos que promove a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de futebol em nível nacional.

- **Entidade desportiva:** Podem ser as entidades de prática desportiva (clubes), ou as de administração desportiva (confederações e federações) e ligas. A Constituição Federal assegura a autonomia das entidades desportivas em sua organização e funcionamento.

- **Estádio:** Não se resume ao estádio de futebol. O Estatuto do Torcedor utiliza o termo de forma abrangente, abarcando ginásios, arenas e praças desportivas.

- **Federação:** Pessoa coletiva que, integrando clubes ou agrupamento de clubes, se constitui sob a forma de associação sem fim lucrativo. Entre outras funções, deverá organizar e regulamentar as competições profissionais da respectiva modalidade e administrar o sistema de arbitragem local. Por exemplo, Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ).

- **Liga:** Semelhante às federações, mas em menor escala. A liga é uma associação de clubes (por vezes amadores) com o objetivo de promoção de determinada modalidade desportiva em nível local. Pode ser filiada a uma federação.

- **Mando de Campo:** É determinado na tabela das competições ou segundo seu regulamento. O clube que o detiver, além da vantagem de jogar próximo à própria torcida, auferirá os lucros do evento; em contrapartida, é também o principal responsável pela organização da partida e pela reparação de eventuais danos.

- **Ouvidor:** Membro da organização da competição esportiva a quem compete recolher as sugestões, propostas e reclamações dos torcedores.

- **Regras e normas desportivas:** São leis, princípios e preceitos relativos ao desporto ou a uma determinada modalidade desportiva.

- **Regulamento da competição:** Conjunto de regras definido, pelo menos, 60 dias antes do início da competição. Deve conter as tabelas da competição. Em competições oficiais, a participação dos clubes deve ser exclusivamente em virtude de critério técnico previamente definido.

- **Súmula:** Documento oficial entregue pela equipe de arbitragem, após a realização da partida, no qual se relatam os fatos e incidentes ocorridos em uma partida.

- **Torcedor:** Toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País ou que acompanhe a prática de qualquer modalidade esportiva.

- **Torcida organizada:** Pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.



Gentileza no esporte

Esporte é apaixonante. Não é incomum que nós, na condição de torcedores, atletas ou dirigentes, nos deixemos levar pela emoção. Isso é até positivo, desde que não haja exagero nem violência.

É inaceitável que pessoas sejam agredidas, feridas ou até mortas pelo fato de torcerem por um time rival daquele dos agressores.

Isso é uma selvageria que deve ser punida como crime, sem a desculpa da paixão clubística.

Torcedores podem se manifestar vaiando ou aplaudindo os jogadores de seus times do coração, ou rivais. Nada além disso.

O comportamento das pessoas no trânsito e nas competições esportivas conta muito sobre a civilidade de uma sociedade.

Temos de contribuir para que os estádios não acolham criminosos travestidos em torcedores. Dessa forma, as arenas serão locais seguros para a prática desportiva, atraindo novamente famílias e grupos de amigos.

Jogadores e dirigentes têm sua parcela de responsabilidade. Declarações inconsequentes podem insuflar a violência.

Que o Estatuto do Torcedor não seja letra-morta, mas uma lei que nos ajude a desenvolver o *fair play*, mais conhecido como espírito esportivo.

Paz nos estádios e entre as torcidas!

PROTESTE, a serviço do consumidor

A PROTESTE completa 12 anos sempre a serviço do consumidor brasileiro. É a maior organização privada de defesa do consumidor da América Latina, com quase 300 mil associados.

Seus testes comparativos têm ajudado a acelerar mudanças em práticas produtivas e de vendas de produtos e serviços, aumentando a segurança e melhorando o custo-benefício nas relações de consumo.

Suas publicações periódicas são fundamentais a este trabalho.

Em março de 2002, foi lançada a primeira delas, a revista ProTeste na qual são publicados testes de produtos e serviços. Em abril de 2006, a associação intensificou esse apoio aos consumidores com a revista DINHEIRO & DIREITOS.

A mais nova publicação é a ProTeste Saúde, que enfoca temas relevantes para saúde e qualidade de vida.

Em cada edição, os associados da PROTESTE recebem mais informações para se colocar em melhor situação ao comprar produtos e serviços.

A associação também elaborou, ao longo de sua existência, dossiês que têm auxiliado o consumidor.

Mais recentemente, tem produzido cartilhas de esclarecimento sobre temas de interesse do consumidor. A entidade se mobilizou contra a Lei Geral da Copa, pela manutenção do Código de Defesa do Consumidor (CDC), do Estatuto do Idoso e da meia-entrada conforme as legislações vigentes.

Para a PROTESTE, o torcedor deve ser tratado como cidadão em relação de consumo.



www.proteste.org.br 